

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024985/2025-40

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensa de Licenciamento Ambiental	2100.01.0024985/2025-40	IEF/NAR-Pirapora

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: UFV RIACHO GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA		CPF/CNPJ: 51.374.868/0001-92
Endereço: Fazenda Triângulo Formoso/Currais, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Buritizeiro	UF: MG	CEP: 38.280-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MILAGRES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.		CPF/CNPJ: 35.587.545/0001-20
Endereço: Rua Horácio de Queiros, Nº. 71		Bairro: Centro
Município: Conselheiro Lafaiete	UF: MG	CEP: 36.400-050

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Triângulo Formoso/Currais	Área Total (ha): 1.047,6971
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 33.195 - Livro 2	Município/UF: Buritizeiro/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3109402-7A9D.D8D8.E12D.41F6.8238.9A00.AEEF.0D64

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,138	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de Transmissão	0,138

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,138		Médio	0,138
Total:	0,138		Total:	0,138

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 08 / 09 / 2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/09/2025

Validade: 03 (Três) Anos.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	504.864	8.075.549

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Compensatórias:

Objetiva-se nesse PRADA apresentar a proposta de compensação ambiental por compensação por uso de APP.

Vale ressaltar que o referido termo para elaboração de PRADA, equivale ao Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF previsto no inciso I do art. 76 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Esta proposta de compensação ambiental complementa a documentação obrigatória necessária para o requerimento de intervenção em 0,138 ha de app, com a proposta de recuperação de app correspondente ao dobro da área requerida, ou seja, 0,276 ha.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, referente à compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente.	Conforme cronograma do projeto.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, Supervisora Regional, em 29/09/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122927686** e o código CRC **C12CA4D8**.